

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2018
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2017
“Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Escolar”

**“ADITIVO CONTRATUAL AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO
N. 54/2017, PARA O FIM DE
ALTERAR A QUILOMETRAGEM
DIÁRIA PERCORRIDA NO
TRAJETO 05”**

Por este instrumento Aditivo de Contrato de Serviços de Transporte Escolar para os estudantes da Rede Municipal de Ensino, de um lado como **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua Celso Tozzo, n.º 27, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.990.198/0001-04, neste ao representado por seu Prefeito Municipal, Exmo Sr. Carlos Alberto Tozzo, e por outro lado, como **CONTRATADA: CORDITUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 17.408.479/0001-00, com sede na Rua Alberto Maggioni, 1300, Bairro Rosa Linda, CEP 89819-000, Cordilheira Alta/SC, representada neste ato pelo(a) Sr(a) Silvia Jarozeski, inscrito(a) no CPF sob n.º 044.432.609-00, reportam-se ao Instrumento de Contrato n.º 54/2017, firmado entre os signatários na data de 04/10/2017, para alterá-lo nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Devido à necessidade de readequação da quilometragem diária no transporte escolar efetuado pelo Contratado, o trajeto 05 fica modificado, conforme o comunicado interno da Secretaria Municipal da Educação (doc. anexo).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUILOMETRAGEM

2.1. A quilometragem diária a ser percorrida no **TRAJETO 05** passa de 108Km (cento e oito quilômetros) para 128Km (cento e vinte e oito quilômetros).

2.2. O presente aditivo contratual de alteração de trajeto justifica-se pela matrícula de novos alunos na EBM Fernando Machado e EM Bento Gonçalves.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

3.1. O Presente aditivo Contratual tem amparo no artigo 65, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Julho de 1993, e cláusula 3.3, item I, do Contrato 54/2017, conforme justificativa anexa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Executadas as alterações introduzidas pelo presente Termo Aditivo, as demais cláusulas, itens e condições contratuais estabelecidas no

contrato originário, firmado entre as partes, continuam inalteradas e em pleno vigor.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais.

Cordilheira Alta/SC, 13 de março de 2018.

CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

CORDITUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME
Silvia Jarozeski

Testemunhas:

Nome: Adriana de Cezaro Moresco
CPF: 004.723.779-14

Nome: Nilvete A.Sator Atuatti
CPF: 892.897.659-68